

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. - 7 2 8 -

DATA: 02 de maio de 1.995.

SÚMULA: Altera redação da alínea "c" do item I do Art. 10o. e Art. 22, da Lei Municipal No.721, de 09.12.94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1o. - Fica alterada a redação da alínea "c" do item I do Art. 10o. e Art. 22, da Lei Municipal No.721, de 09.12.94, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10o. -

I -

a)...

b)...

c) - Diretor Departamento de Bem Estar Social

d)...

e)...

f)...

Art. 22 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público."

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de maio de 1.995.



**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Proj. de Lei - P.M. 667/95.  
Ananias